

Benefício de Prestação Continuada – BPC

O que é: O BPC consiste no repasse de um salário mínimo mensal; É benefício previsto garantido pela Constituição Federal, integrante do Sistema Único da Assistência Social – SUAS e regularizado pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, (Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993). O benefício é gerenciado pelo INSS.

Quem pode receber: Pessoas com deficiência que não possuam nenhum benefício previdenciário e não podem garantir sua sobrevivência, por conta própria ou com o apoio da família e também, que seja comprovada a deficiência através do serviço de perícia médica do INSS e idosos com 65 anos ou mais que não tem direito à previdência social.

Renda: Inferior à ¼ de salário mínimo por pessoa do grupo familiar, comprovando também que não recebe nenhum benefício previdenciário. Apenas no caso do idoso, se já houver um BPC na família, o valor correspondente não entra no cálculo da renda familiar.

Documentos necessários: (original e fotocópia)

- Preenchimento de formulários específicos;
 - Carteira de Identidade do requerente;
 - Certidão de Nascimento de todos componentes do grupo familiar;
 - Componentes do grupo familiar acima de 16 anos, apresentar Carteira de Identidade
 - CPF do requerente(se tiver);
 - Atestado médico da deficiência;
 - Comprovante de residência;
 - Documento formal, no caso de procuração, guarda, tutela ou curatela ;
 - Se houver necessidade de responsável legal, é necessário Carteira de Identidade daquele responsável.
- * Tutela ou Curatela - necessária à maiores de 18 anos que pela sua condição de deficiência sejam incapazes para os atos da vida civil.
- * O benefício poderá ser encaminhado inicialmente sem a tutela ou curatela, podendo ser agilizado imediatamente após sua concessão. Posteriormente haverá prazo para apresentação do termo.
- * O benefício pode ser encaminhado pelo usuário ou familiares, não dependendo de intermediários. Os formulários podem ser retirados no INSS ou na Coordenadoria de atenção aos Portadores de Necessidades Especiais da Secretaria da Cidadania e Assistência Social a qual poderá orientar o encaminhamento, se necessário, preenchendo os formulários.

Indeferimento:

- * Caso o benefício seja negado, o requerente poderá no próprio INSS, junto ao balcão, fazer o Pedido de Reconsideração – PR, ou seja, uma nova perícia, lançado diretamente no sistema de computadores, sem preenchimento de formulários.

- * Ao indeferimento, poderá ser solicitado imediatamente ou após o PR, um pedido de recurso, justificando a necessidade de perícia por médico especialista ou de junta médica. No caso de recurso, o retorno pode ser demorado. Ao indeferimento, o requerente ou responsável tem o prazo de 30 dias para dar andamento à estas prerrogativas. . A Coordenadoria de Atenção aos Portadores de Necessidades Especiais presta apoio à elaboração do Recurso.
- * O BPC não gera 13º salário e se extingue com a morte do beneficiário, somente os valores não retirados em vida pelo beneficiário podem passar para outras pessoas da família.
- * Dever ser informado ao INSS a mudança de endereço e o óbito do beneficiário.
- * De dois em dois anos acontecerá revisão do BPC, através de visita domiciliar realizada por assistente social, verificando se permanecem as condições que geraram o benefício.
- * Para saber mais sobre o BPC: Prevfone: 0800-780-191